

FÉRIAS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 618479
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO
NA SAÚDE

GERÊNCIA DE DIREITOS E VANTAGENS

TORNAR SEM EFEITO FÉRIAS:

Portaria nº. 742/25.11.2013 - Tornar sem efeito, as férias da servidora **TANIA DO SOCORRO NUNES MONTEIRO**, matrícula nº. 54191602-1, concedidas através da Portaria nº **701/07.11.2013** para o mês de **DEZEMBRO/2013**, referente ao exercício: 2012/2013, publicada no DOE nº.32518/08.11.2013
Portaria nº. 743/25.11.2013 - Tornar sem efeito, as férias da servidora **FLAVIA LIMA DA PAZ**, matrícula nº. 57232478-1, concedidas através da Portaria nº **701/07.11.2013** para o mês de **DEZEMBRO/2013**, referente ao exercício: 2012/2013, publicada no DOE nº.32518/08.11.2013.

ERRATA- FÉRIAS:

Retifica-se a Portaria nº. **701/07.11.2013**, publicada no DOE nº.32518/08.11.2013, referente ao servidor **EDINEI DA SILVA COSTA**, matrícula nº. 54180767-2.

Onde se lê: Período de Gozo: 02.12.2013 a 31.12.2013

Leia-se: Período de Gozo: 16.12.2013 a 14.01.2014

Retifica-se a Portaria nº. **701/07.11.2013**, publicada no DOE nº.32518/08.11.2013, referente a servidora **HELOISA MARIA MELO E SILVA GUIMARAES**, matrícula nº. 54185913-2.

Onde se lê: Período de Gozo: 02.12.2013 a 31.12.2013

Leia-se: Período de Gozo: 16.12.2013 a 14.01.2014

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE DDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE /SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 25.11.2013.

ROSÂNGELA ROCHA PIRES

Diretora do DGTES/GAB/SESPA

PORTARIAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 618676

PORTARIA Nº 1357 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, publicado no DOE nº 28.508/18.07.1997, e considerando o teor do processo de nº 2013/521428.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **ADRIANA LEAL GOMES DA SILVA**, matrícula nº 54190017/1, lotada na DIVISÃO DE CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS, para responder pela **CHEFIA DA DIVISÃO DE CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS**, código **GEP-DAS-011.3**, no período de **01.11.2013 a 30.11.2013**, em substituição a titular **LUCIA HELENA MARTINS TAVARES MONTEIRO**, que se encontra em gozo de Férias Regulamentares.

PORTARIA Nº 1358 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, publicado no DOE nº 28.508/18.07.1997, e considerando o teor dos Processos de nº 2013/385704; 2013/343295; e 2013/340123.

RESOLVE:

REVOGAR os efeitos da Portaria nº 2195 de 18/10/2011, publicada no DOE nº 32.028 de 01/11/2011, que cedeu para o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, a servidora **FRANCEMARY GOMES DA SILVA**, matrícula nº 5753082/1, cargo de NUTRICIONISTA, lotada no 10º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 19.11.2013.

HELIO FRANCO DE MACEDO JUNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 265/ SESPA/2013

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 618761

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE AERONAVE A FIM DE EXECUTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ENFERMOS EM AERONAVE TIPO UTI COM MOTOR TURBOJATO. FIRMA(S) VENCEDORA(S):

1. NORTE JET TAXI AEREO LTDA, CNPJ nº 22.916.035/0001-08, foi à vencedora do certame, pelo menor preço por item R\$-6.000.900,00 (Seis Milhões e Novecentos Reais). TOTAL GERAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 265/SESPA/2013: R\$-6.000.900,00 (Seis Milhões e Novecentos Reais). Belém (PA), 25/11/2013.

Helio Franco de Macedo Júnior

Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA Nº 1440, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 618784

Implanta e regula o funcionamento do Serviço de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis (SVO) no Estado do Pará.

O Secretário de Estado de Saúde Pública do Pará no uso de suas atribuições legais e

Considerando a necessidade de ser tornado efetivo o cumprimento das disposições contidas na Portaria Nº. 1.405, de 29 de junho de 2006, do Ministério de Estado da Saúde, que instituiu a Rede Nacional de Serviço de Verificação de Óbito e Esclarecimento de Causa Mortis-SVO;

Considerando a Portaria Estadual nº 1181 de 10.11.2009 que instituiu no âmbito estadual o Serviço de Verificação de Óbito e esclarecimento de Causa Mortis - SVO;

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) do Pará nº 77 de 25/06/2008 que aprova o Projeto do Serviço de Verificação de Óbito e esclarecimento da Causa Mortis;

Considerando a Resolução do Conselho Estadual de Saúde-CES/Pará nº 010 de 25/02/2013 que aprova o Projeto de implantação do Serviço de Vigilância do Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis - SVO no estado do Pará;

Considerando os termos do Instrumento de Cooperação Técnica nº010/2013 celebrado entre SESPA e o Centro de Perícias Científicas Renato Chaves para a implantação do SVO;

Considerando a Portaria Estadual nº 1224 de 03/10/2013 que instituiu a criação da Comissão de Implantação e Acompanhamento do Serviço de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis - SVO no Estado;

Considerando a necessidade de estabelecer normas de organização para a realização de necropsias no âmbito do Estado do Pará, com finalidade de esclarecer a "causa mortis" - desde que natural e não externa - nos casos de óbitos ocorridos sem assistência médica ou com assistência médica, mas em que este sobreveio por moléstia mal definida;

Considerando que a Lei nº. 6.015, de 3/12/1973, estabelece que nenhum sepultamento seja feito sem certidão oficial de óbito;

Considerando que a Declaração de Óbito (DO) é o documento oficial que atesta a morte de um indivíduo e que o Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) é o instrumento oficial do Ministério da Saúde para a informação da DO em todo território nacional;

Considerando que a Declaração de Óbito (DO) é o documento de preenchimento obrigatório pelo médico, com atribuições e responsabilidades detalhadas pela Resolução nº. 1.779, de 05/12/2005, do Conselho Federal de Medicina.

Considerando a conveniência da adoção de práticas uniformes, que observem as disposições legais e garantam melhor atendimento à população com disponibilização de fluxo de atendimento para profissionais de saúde e população;

RESOLVE:

Art. 1º - Implantar e regular o funcionamento, no âmbito do Estado do Pará, o Serviço de Verificação de Óbito e Esclarecimento da *Causa Mortis* - SVO, integrado ao Sistema Estadual de Vigilância em Saúde;

Art. 2º - Determinar que o objetivo do SVO é esclarecer a "causa mortis" - desde que natural e não externa - nos casos de óbitos ocorridos sem assistência médica ou com assistência médica, mas em que este sobreveio por moléstia mal definida, detecção das emergências epidemiológicas, diagnóstico isolado ou surtos de doenças emergentes e reemergentes e ainda agravos inusitados;

Art. 3º - Determinar que o SVO seja acompanhado por uma Comissão de Implantação e Acompanhamento do Serviço de Verificação de Óbito e Esclarecimento da *Causa Mortis*, já constituída através da Portaria nº 1224 de 03/10/2013;

§ 1º - A adoção das recomendações técnicas instituídas pela Comissão se dará por meio de Nota Técnica específica da Diretoria de Vigilância em Saúde/ Secretaria de Estado de Saúde Pública do estado do Pará (SESPA) e Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, atendendo as recomendações dispostas na Portaria Ministerial 1.405, de 29 de junho de 2006.

Art. 4º - O Serviço de Verificação de Óbito do Estado do Pará será constituído inicialmente por uma Unidade de porte III, conforme Portaria MS 1.405/2006, localizada no Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, atenderá inicialmente a Região Metropolitana de Belém;

§ 1º - O Serviço de Verificação de Óbito, além de suas atribuições regulares, desempenhará papel de referência para apoio diagnóstico e para treinamento de pessoal para os demais SVO's que vierem a ser implementados por todo Estado.

§ 2º - Os demais Serviços de Verificação de Óbito que forem implantados no Estado deverão cumprir as condições delimitadas pelo Ministério da Saúde na Portaria Ministerial nº 1.405, de 29 de junho de 2006.

Art. 5º - A operacionalização e estrutura administrativa do Serviço de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis serão delimitadas através de termo de cooperação técnica celebrado entre a Secretaria Estadual de Saúde e o Centro de Perícias Científicas Renato Chaves;

§ 1º - O Serviço de Verificação de Óbito e Esclarecimento da *Causa Mortis* funcionará nas dependências do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, e terá preferencialmente como coordenador técnico, médico com especialidade em anatomopatologia.

§ 2º - Os exames necroscópicos deverão ser realizados nas dependências do Instituto Médico Legal do CPC-RC e, exclusivamente por médico, sob supervisão de anatomopatologista, com especialidade registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado onde o serviço estiver instalado;

§ 3º - Os exames histopatológicos, hematológicos, bioquímicos, de microbiologia, toxicológicos, sorológicos e imunohistoquímicos, poderão ser realizados fora das dependências dos Serviços de Verificação de Óbito, em laboratórios públicos ou privados, legalmente registrados frente à Vigilância Sanitária da SESPA, e no Conselho Regional de Medicina do Estado e sob supervisão do Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN);

§ 4º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, o laboratório estará submetido às normas técnicas e éticas vigentes na administração pública da saúde, com destaque para o necessário sigilo.

Art. 6º - O Serviço de Verificação de Óbito e Esclarecimento da *Causa Mortis* poderá atender a demanda de grupos de municípios que constituem a região onde se localiza o município sede do Serviço, de acordo com planejamento integrado ao Plano Diretor de Regionalização a ser coordenado pela Secretaria Estadual de Saúde, e pactuado pela CIB;

Art. 7º - O Serviço de Verificação de Óbito e Esclarecimento da *Causa Mortis* será organizado e composto de equipe capacitada para executar as seguintes funções:

I - Realizar necropsias de pessoas falecidas de morte natural sem assistência médica ou com assistência médica, sem elucidação diagnóstica, inclusive as que lhes forem encaminhadas pelo Instituto Médico Legal, fornecendo as respectivas declarações de óbito;

II - Transferir para o Instituto Médico Legal os casos confirmados ou suspeitos de morte por causas externas, verificados antes ou no decorrer da necropsia, os em avançado estado de decomposição e os de morte natural de identidade desconhecida;

III - Proceder às devidas notificações aos órgãos municipais e estaduais de epidemiologia;

IV - Fazer as necessárias comunicações ao Departamento de Vigilância Epidemiológica da Diretoria de Vigilância em Saúde/ SESPA e, quando solicitada, a outros órgãos interessados, nos casos em que, após exames complementares, for modificado ou completado o diagnóstico da causa básica da morte;

V - Garantir a emissão das declarações de óbito dos cadáveres necropsiados no serviço

VI - Fiscalizar embalsamamentos e lacres de urnas funerárias que se destinam ao exterior, a outros estados e municípios nos casos de morte natural, após necropsia, de acordo com a legislação sanitária e convenções internacionais em vigor.

§ 1º - As atribuições a que se referem os incisos **III, IV e V**, quando se tratar de morte violenta, serão da competência do IML;

§ 2º - Caberá ao médico do SVO o fornecimento da Declaração de Óbito nas necropsias que proceder;

§ 3º - O SVO deverá conceder absoluta prioridade no esclarecimento da *causa mortis* de casos de interesse da vigilância epidemiológica e óbitos suspeitos de causa de notificação compulsória ou de agravo inusitado;

Art. 8º - O Serviço de Verificação de Óbito deverá encaminhar mensalmente ao 1º Centro Regional de Saúde:

I- Lista de necropsias realizadas

II- Primeiras vias (1ª vias) das Declarações de Óbito emitidas na instituição

III- Declarações de óbitos canceladas ou rasuradas nas suas três vias

IV- Atualização da informação da(s) causa(s) do óbito por ocasião do seu esclarecimento

Art. 9º - Recomendar que nos municípios onde não houver SVO, os óbitos de pessoas falecidas de morte natural, sem assistência médica, deverão ter suas declarações de óbito fornecidas por médico da Secretaria Municipal da Saúde e na sua falta, por qualquer outro médico da localidade;

§ 1º - Em qualquer dos casos, deverá constar da declaração que a morte ocorreu sem assistência médica;

§ 2º - Se houver suspeita de que a morte tenha ocorrido por causa externa (violenta), o médico deverá comunicar o fato à autoridade policial.

Art. 10º - Determinar que seja encaminhada à Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário, proposta para regulamentação da não realização da lavratura de assentos de óbitos, pelos Oficiais de Registro Civil, dos municípios que tenham acesso a SVO, caso a declaração de óbito afirme que a "causa mortis" proveio de doença mal definida;

Parágrafo Único - A norma disposta neste artigo ensejará que os Oficiais de Registro Civil deverão providenciar para que os próprios interessados, "in casu" precipuamente os parentes do morto, procurem o SVO objetivando a apuração exata do motivo que levou ao óbito, independentemente de procurarem à autoridade policial para esse fim.

Artigo 11º - Determinar que o Serviço de Verificação de Óbito e Esclarecimento da *Causa Mortis* funcione de modo ininterrupto, nas 24 horas, diariamente, para a recepção de corpos;

Art. 12º - Determinar que o Serviço de Verificação de Óbito e Esclarecimento da *Causa Mortis* cumpra as exigências constantes da Portaria Ministerial nº. 1.405, de 29 de junho de 2006, do Ministério da Saúde, tais como, equipe mínima, procedimentos e atividades a serem executadas;

Art. 13º - O SVO deverá atender toda a legislação sanitária e adotar as medidas de biossegurança pertinentes, para garantir a saúde dos trabalhadores e usuários do serviço.

Art. 14 - Determinar que o SVO deve possuir serviço de remoção de cadáver próprio, contratado ou conveniado com outro ente público;

Art. 15 - Delegar competência a Diretoria de Vigilância em Saúde/ SESPA para a qualificação dos Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimento da *Causa Mortis* para fins de credenciamento junto à Secretaria de Vigilância em Saúde/MS, para fins de recebimento de incentivo e editar normas complementares a esta Portaria;

Art. 16 - Consignar no orçamento da SESPA recursos necessários ao funcionamento do Serviço de Verificação de Óbito e Esclarecimento da *Causa Mortis* (SVO).

Art. 17 - Esta Portaria tem efeito retroativo a 23 de agosto de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Helio Franco de Macedo Junior

Secretário de Estado de Saúde Pública

CONTINUA NO CADERNO 7